LEI nº 994 - de 7 de outubro de 1969

Autoriza o Poder Executivo a utilizar maquinaria para abertura de estradas, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar maquinaria da Prefeitura para conserto e abertura de estradas vizinhais, no município, sempre que requererem os usuários.

Art. 2º O custo, que somente compreenderá o combustível e a mão de obra será de responsabilidade dos usuários que acertarão entre si previamente o percentual de cada um, comunicando ao Executivo Municipal.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de outubro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo